



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2019
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera o art. 167, *caput* da Lei Complementar nº 011/2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera, expressamente, o art. 167, *caput* da Lei Complementar nº 011/2009, que passará a deter a seguinte redação:

“(…)

Art. 167. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

“(…)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana